

**ANTONIO EVENTOS MUSICAIS**  
**Contrato de prestação de serviços musicais**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, portador (a) do RG n. 6.313.752-9, inscrito (a) no CPF sob o n.027.791.489-26, residente e domiciliado (a) à Rua Santa Cecília, 533, na cidade de Curitiba-Pr, abaixo assinado, doravante denominado (a) contratado, e do outro: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Fones: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, abaixo assinado, denominado (a) contratante, ajustam a celebração deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – OBJETIVO:** O CONTRATADO, neste ato representando o profissional ou os profissionais encarregados de cumprir o objetivo deste contrato, obriga-se a organizar e reger a prestação de serviços musicais conforme descrito adiante.

**Cláusula segunda – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e experientes, diretamente ao CONTRATANTE, ou a quem estiver ele representando, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissionais liberais autônomos, ficando assim inteiramente responsáveis pelos seus pertinentes encargos previdenciários e tributários, de conformidade com a legislação aplicável, ficando ressalvado o direito de solicitação de substituição, em caso de impossibilidade comprovada. Para cerimônias ou jantares a duração máxima de disponibilidade dos profissionais é entre 1h a 01h30min, contando a partir do horário de convite, previamente acertado em contrato. Para cerimônias + jantares a disponibilidade dos profissionais fica entre 1 h a 01h30min para cada momento. A partir deste período, os profissionais ficam disponíveis para seguir com seus compromissos, caso necessário, ou entram em hora extra (a combinar e acertar o pagamento somente com o contratado). Para uma boa qualidade dos serviços, o CONTRATANTE garante aos profissionais o direito de intervalo de dez minutos a cada hora de apresentação e alimentação no local se o evento tiver duração igual ou maior que duas horas.

**Cláusula terceira – SERVIÇOS:** Os serviços contratados são os seguintes:  
Música para (opções): Cerimônia Religiosa/ Jantar/ Serenata/ Evento Corporativo.

Formação Musical Escolhida: Duo/ Trio/ Quarteto/ Quarteto de Cordas + Piano Digital/ Clarins.  
Data: \_\_\_\_\_, Horário: \_\_\_\_\_ Local da Cerimônia: \_\_\_\_\_  
Local da Recepção: \_\_\_\_\_ . Número de Convidados: \_\_\_\_\_.

**Cláusula quarta – PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ reais, sendo este valor já previamente quitado via pagamento online. O repertório bem como o restante do pagamento deverá ser entregue em até 20 dias antes da cerimônia.

**Cláusula quinta – PRAZO E RESCISÃO –** O Contratante terá 10 dias caso deseje cancelar o contrato e ter a devolução integral do valor pago. O presente contrato vigorará no prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita, até o limite de 30 (trinta) dias antes do evento, e se constituirá em motivo de rescisão imediata, por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inobservância de qualquer uma das cláusulas presentes neste contrato. Na rescisão a pedido do CONTRATANTE, APÓS 10 DIAS CORRIDOS, em nenhuma hipótese, fica o CONTRATADO obrigado a devolver o valor representado por 40% do valor total do contrato. Na rescisão a pedido do CONTRATADO, fica o mesmo obrigado a devolver o valor total do contrato.

**Cláusula sexta – FÔRO –** Fica eleito o Fôro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem às partes certas e ajustadas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas abaixo:

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

